

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE PARA CURSOS E CONGRESSOS

1. OBJETO	Contratação do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN), para a inscrição no II Congresso Br	
	Nome do Curso:	II Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador - CBDAS
	Contratado:	Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN)
	Unidade Demandante:	Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello e Núcleo de Proteção de Dados
	Nº de vagas:	02 (duas)
	CATMAS:	000130737
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão de capacitar o Procurador Marcílio Barenco e a servidora Taciana Nogueira de Carvalho e 0404087.	
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea:	

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profis f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, pern No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, sem Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibil natureza predominantemente intelectual; (iii) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contrata Diante da proposta, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa artigo, da Lei nº 14.133, de 2021. Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, c Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderant Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) pã que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.202 Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista A de pessoal, assevera que: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma L contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requ heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode disso ele prestado é singular... (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de na Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei. Notória especialização: Conforme documentos nºs 0404086 e 0404087.
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA: Regularidade Fiscal federal e estadual, social e trabalhista; PESSOA FÍSICA: Regularidade fiscal federal e estadual.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesas.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	O curso será realizado nos dias de 21 e 22 de agosto de 2025, em São Paulo/SP. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido total ou de extinção contratual.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados; 3) cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 4) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações; 5) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações); 6) observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018; 7) fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a proteção de dados; 8) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho e comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; 9) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para portador de doença degenerativa; 10) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – compras mg, no módulo CAGEF, bem como no sistema de gestão de compras do Estado de Minas Gerais.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 2) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 3) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Administração, quaisquer instruções complementares necessárias; 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em qualquer hipótese; 5) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando necessário, prazo para a regularização; 6) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelas irregularidades constatadas;
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, a Diretora de Administração, de acordo com o disposto no inciso II do art. 8º/PRES./2024 do TCEMG.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 128 760 2145 0001 339039 24 0 10 1.
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo TRIBUNAL. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais. O gestor e o fiscal e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, de contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, entre as partes. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou com a devida atualização monetária. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será cobrado diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = número de dias de atraso; e VP = Valor da prestação em atraso. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

13. SANÇÕES

- 1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2) Multa, observados os limites previstos neste item;
- 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar infração prevista no art. 155, inciso II, alínea b, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou que comprometa a execução do objeto do contrato;
- 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas no art. 155, inciso II, alínea b, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II e III do art. 155 da Lei nº 14/2017 do TCEMG, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 44.000/2017:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o pagamento;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vício de especificações contratadas.
- 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 6) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.
- 7) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, o débito será empenhado.
- 8) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da multa.
- 9) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será empenhado.
- 10) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14/2017 do TCEMG.
- 11) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código de Processo Civil.
- 12) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado.
- 13) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, ou em outras leis de licitações e contratos, quando praticados pelo contratado, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definir a sanção.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às fir
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operador

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato obse em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamen execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor e facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formali

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre r

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sc

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dad pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito e direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesm controle administrativo, naquilo que couber.

XII. O Operador deverá assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, co acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação compleme administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou col

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos respons deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segur agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais so

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a des afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quan

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dad obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de seg indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas norr sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contradit

DATA: 18/06/2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Flávia de Araújo de Silva



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Araújo e Silva**, Diretora, em 24/06/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0404928** e o código CRC **3E5C9B99**.

